

OFÍCIO SEI Nº 27200596/2025 - HMSJ.CAOP

Joinville, 17 de outubro de 2025.

À Secretaria de Administração e Planejamento

Unidade de Licitações

Assunto: Resposta ao Memorando n. 27167977/2025 - SAP.LCT.

Cumprimentando-os cordialmente, em resposta ao memorando supracitado, no processo destinado à "Aquisição de Passa Material para atender a demanda do Hospital Municipal São José", servimo-nos do presente expediente para informar o que segue:

Após análise técnica detalhada do Processo Licitatório nº 331/2025, este setor verificou a ocorrência de **incompatibilidade entre as exigências documentais constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, e conseqüentemente no edital, com relação ao o objeto licitado**, tanto no que se refere à documentação técnica dos itens quanto às exigências impostas às empresas participantes, no que se refere a sua habilitação.

O edital é claro quanto aos documentos a serem apresentados junto com a proposta, bem como na habilitação da proponente:

8.10 - A empresa deverá apresentar junto com a Proposta atualizada:

8.10.1 - Certificado de Registro de Produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível, identificando em seu cabeçalho o número do item, destacando as informações preferencialmente com caneta marca texto), quando exigido pela legislação vigente;

8.10.1.1 - Na desobrigação do item anterior, anexar documento oficial, comprovando o fato, devidamente identificado;

8.10.1.2 - Serão aceitos Protocolos de Renovação do Certificado de Registro de Produtos, desde que tenham sido datados e protocolados no mínimo 06 (seis) meses antes do vencimento e acompanhados do Certificado de Registro de Produtos antigos, para a devida comprovação, de acordo com legislação vigente.

(...)

9.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

(...)

m) Alvará Sanitário Estadual ou Municipal (quando competente);

n) Cópia da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA.

Por não se tratar de equipamento médico, a obrigatoriedade de apresentação de Certificado de Registro de Produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde se torna prejudicial e incompatível ao objeto.

Nada obstante, a exigência de Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA, impossibilita a participação das empresa que não são vinculadas a serviços ou produtos médicos ou de saúde. Essa exigência é dispensável e prejudicial ao processo licitatório, tendo em vista a natureza do item a ser adquirido.

Além disso, a manutenção das exigências incompatíveis pode gerar nulidade do procedimento, conforme disposto no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, que prevê a nulidade do procedimento licitatório por irregularidades insanáveis que comprometam sua validade.

Diante do exposto, e considerando o necessário respeito aos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, sobretudo, da isonomia entre os participantes, solicitamos a

anulação do Processo Licitatório nº 331/2025.

Este expediente é encaminhado para análise e deliberação.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Detros, Gerente**, em 17/10/2025, às 15:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Boege Junior, Diretor (a) Presidente**, em 17/10/2025, às 15:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27200596** e o código CRC **05FE1325**.

Av. Getúlio Vargas, nº 238, C.P 36 - Bairro Centro - CEP 89202-050 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.129764-9

27200596v9